



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021323/3279

Aquisição de serviços para manutenção dos aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização e ventilação instalados no Serviço de Formação Profissional do Porto.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Local da Prestação do Serviço	4
Artigo 3º	4
Prazo de Execução	4
Artigo 4º	4
Obrigação de Sigilo	4
Artigo 5º	4
Obrigação de Prestação do Serviço	4
Artigo 6º	4
Dados Pessoais	4
Artigo 7º	5
Gestor do Contrato	5
Artigo 8º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 9º	6
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	6
Artigo 10º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 11º	6
Contrato	6
Artigo 12º	7
Rescisão do contrato pelo IEFP	7
Artigo 13º	8
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário	8
Artigo 14º	8
Condições Comuns	8
Artigo 15º	8
Despesas	8
Artigo 16º	8
Responsabilidade do Adjudicatário	8
Artigo 17º	8
Prevalência	8
Artigo 18º	8
Lei Aplicável	8
Artigo 19º	9
Foro Competente	9
TERMOS DE REFERÊNCIA	9
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Artigo 20º	9
Objeto e Caracterização do Serviço	9
Artigo 21º	9
Local de Prestação dos Serviços	9
Artigo 22º	9
Número de Equipamentos abrangidos	9
Artigo 23º	9
Horário de Prestação dos Serviços	9
Artigo 24º	9
Obrigações do Adjudicatário	9
Artigo 25º	10
Âmbito do contrato	10
Artigo 26º	10
Aquisição de equipamentos e materiais	10



Artigo 27º	11
Caracterização específica do serviço	11
Artigo 28º	11
Afetação de Meios	11
Artigo 29º	11
Fiscalização	11
Artigo 30º	11
Perfil do Pessoal	11
Artigo 31º	12
Identificação do Pessoal	12
Artigo 32º	12
Legislação Laboral	12
Artigo 33º	12
Pagamentos ao Pessoal	12
Artigo 34º	12
Seguros do Pessoal	12
Artigo 35º	12
Contratos do Pessoal	12
Artigo 36º	12
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento	12
Artigo 37º	12
Dever de Colaboração	12
Artigo 38º	12
Revisão dos encargos	12
Artigo 39º	13
Despesas a cargo do IEFP	13

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção dos aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização e ventilação instalados no Serviço de Formação Profissional do Porto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
2. O preço base (valor máximo) é de **6.950,00€**, sem IVA incluído, sendo o valor de **4.950,00€** relativo aos serviços de manutenção e o valor fixo de **2.000,00€** destinado ao fornecimento e substituição de filtros mediante prévia autorização do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

Artigo 2º

Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato serão executados nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sitas na Rua Peso da Régua, Bairro do Cerco, 4300-409 Porto.

Artigo 3º

Prazo de Execução

A prestação de serviços será executada durante o ano civil de 2022, com início à data da assinatura/celebração do respetivo contrato, previsto para **janeiro de 2022 e termo em 31 de dezembro de 2022, não havendo lugar à sua renovação.**

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Obrigações de Prestação do Serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 7º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do valor da prestação de serviços será efetuado ao longo do contrato mensal e/ou trimestralmente, mediante apresentação da respetiva fatura e de relatório anexo com a descrição dos serviços efetuados e materiais utilizados, que serão validados pelo gestor de contrato, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
8. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
9. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.

10. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias** após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a Entidade);
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou documento equivalente;
 - c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 12º

Rescisão do contrato pelo IEFP

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra, quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço de manutenção se encontre gravemente prejudicado;
- b) Falta de resposta ao solicitado para reparação/manutenção superior a 3 dias;
- c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
- d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

Artigo 13º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 30 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 14º

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 15º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º
Objeto e Caracterização do Serviço

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços destinados à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado e sistemas de climatização e ventilação das instalações do Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco, para que estes se apresentem em bom estado de conservação e funcionamento.

Artigo 21º
Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, situadas na seguinte morada: Rua Peso da Régua, Bairro do Cerco, 4300-409 Porto.

Artigo 22º
Número de Equipamentos abrangidos

Fazem parte deste contrato os seguintes equipamentos:

- 70 unidades de ar condicionado diversas marcas
- 2 unidades VRV com 7 unidades interiores (2 UTA)
- Unidade exterior Auditório

Artigo 23º
Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 24º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar os serviços que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 25º
Âmbito do contrato

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções no âmbito da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos identificados no artigo 22º deste caderno de encargos.
2. No âmbito da manutenção preventiva, o adjudicatário obriga-se a manter a funcionalidade, nas melhores condições, dos respetivos equipamentos, tomando para o efeito as seguintes iniciativas:
 - d) Execução, sob a sua exclusiva responsabilidade, das operações de manutenção, com a periodicidade mínima de 4 momentos de intervenção, nomeadamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro;
 - e) Limpeza dos filtros do ar (unidade interiores), manutenção aos esgotos, limpeza geral das unidades exteriores, limpeza das grelhas de ar, verificação de fugas de gás ou avarias elétricas ou mecânicas em todo o sistema, limpeza e desinfeção das unidades interiores e exteriores.
 - f) Fornecimento e instalação, sem encargos para o IEFP, I.P., de pequenas peças, acessórios e materiais de manutenção corrente;
 - g) Todas as peças e materiais substituídos serão presentes ao gestor do contrato, após o qual o adjudicatário efetuará a sua remoção do local das instalações, a seu encargo.
3. No âmbito da manutenção corretiva, o adjudicatário deverá, por sua iniciativa ou solicitação do gestor do contrato, proceder à reparação dos equipamentos que façam parte do seu contrato, tomando para o efeito as iniciativas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.
4. O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza dos equipamentos e à limpeza dos espaços das centrais técnicas, por aspiração, e aplicação de produtos solventes, quando necessário.
5. A adjudicatário obriga-se a comunicar atempadamente ao gestor do contrato, todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções objeto do presente serviço, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do seu contrato.

Artigo 26º
Aquisição de equipamentos e materiais

1. No âmbito do contrato o adjudicatário deverá fornecer os materiais de consumo correntes a utilizar nas intervenções, sem qualquer custo para o IEFP, I.P., nomeadamente: solventes, produtos de limpeza, massas e óleos lubrificantes, porcas, parafusos, fitas isoladoras e pequenos troços de condutores, tubos, condutas, isolantes, etc.
2. O adjudicatário dará conhecimento por escrito ao gestor do contrato, dos trabalhos, equipamentos e/ou materiais a adquirir, que não se enquadrem no número anterior e que sejam necessários às intervenções a realizar no âmbito da manutenção.

3. O pedido referido no número anterior será entregue com a antecedência que permita a necessária aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, por forma a que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.

Artigo 27º

Caracterização específica do serviço

1. As intervenções no âmbito da manutenção preventiva, estão previstas 4 visitas ao longo do ano de 2021.
2. Para além do cumprimento das especificações técnicas já referenciadas, fazem parte dos serviços a prestar, a verificação de toda a instalação do ar condicionado, assim como visitas técnicas a solicitação justificada do IEFP, I.P., nomeadamente, em caso de avaria pontual dos equipamentos, programação de temperaturas e outras pequenas intervenções de assistência técnica
3. Os produtos e restantes consumíveis, bem como, equipamento ou ferramentas e utensílios são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade adequada.
4. Sempre que se verifiquem anomalias ou avarias que necessitam de reparações que envolvam a aquisição e substituição de peças, o adjudicatário informará a entidade adjudicante, apresentando o orçamento respetivo, para aceitação.

Artigo 28º

Afetação de Meios

1. Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, o transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.
3. Sempre que seja necessário efetuar intervenções profundas, em equipamentos para os quais não esteja autorizado pela respetiva marca, o adjudicatário fica obrigado a subcontratar os respetivos trabalhos a entidade que detenha esta autorização.

Artigo 29º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 30º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 31º
Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 32º
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 33º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 34º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 35º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36º
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 37º
Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Artigo 38º
Revisão dos encargos

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.



Artigo 39º

Despesas a cargo do IEFP

Ocorrem por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.